



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 201, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, até o valor de R\$ 71.010.385,32.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de desvincular os recursos da Receita da Fonte 2.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, pertencente à unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran, proveniente da arrecadação de receita não comprometida no exercício anterior, vinculando na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, por meio da Fonte 2.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas aos recursos de Desvinculação de Receita Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, nos moldes da Portaria nº 354 de 8 de agosto de 2023, que disciplina sobre a padronização das fontes/destinação de recursos no âmbito do estado de Rondônia e nos termos do art. 76-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Cumprе informar que tal propositura é de extrema importância para que a unidade orçamentária possa assegurar o custeio de ações e serviços públicos de saúde, conforme especificado no Ofício nº 37941/2025/SESAU-NPPS, de 24 de julho de 2025, sendo os recursos aplicados em quatro frentes estratégicas e complementares:

- Ação 4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada - R\$ 56.670.560,38 (cinquenta e seis milhões seiscentos e setenta mil quinhentos e sessenta reais e trinta e oito centavos):

O propósito desta ação é suprir deficiências do atendimento público do Sistema Único de Saúde - SUS mediante a contratação e credenciamento de serviços complementares na rede privada, ampliando o acesso do usuário, diminuindo filas e suprimindo especialidades escassas. A estratégia inclui financiamento de equipes multiprofissionais e credenciamento de pessoas jurídicas e entidades sem fins lucrativos para prestação de serviços hospitalares e da unidade de cuidados intermediários e intensivos. Assim, estão previstos o financiamento de equipe na Associação São Daniel Comboni para atendimento oncológico, como quimioterapia, radioterapia, exames e acompanhamento, o credenciamento para serviços de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - Ucinco, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - Ucinca, a contratação de serviços oftalmológicos para diagnóstico, cirurgias e assistência pré e pós-operatória e a contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS para pacientes adultos e pediátricos do SUS, visando reduzir tempo de espera, aumentar a capacidade resolutive do sistema e melhorar a qualidade e celeridade dos atendimentos

especializados;

- Ação 4011 - Manter Serviços de Saúde Especializados - R\$ 1.791.864,78 (um milhão setecentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos):

A ação tem como meta assegurar a manutenção e o funcionamento de serviços ambulatoriais especializados, com ênfase em exames laboratoriais e atendimentos médicos de média e alta complexidade, prevendo-se o fornecimento de sistemas de automação laboratorial, insumos e acessórios para uma ampla gama de áreas diagnósticas, incluindo bioquímica, imunologia, hematologia, hormônios, urinálise, hemostasia, alérgenos, autoimunidade, imuno-hematologia e toxicologia, além do fornecimento de kits e reagentes para Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - Lepac, Laboratório Central de Saúde Pública - Lacen e Laboratório de Fronteira - Lafron via comodato. Cabe destacar que complementam a ação a prestação de serviços especializados, como atendimento contínuo em nefrologia no Centro de Diálise de Ariquemes - CDA e serviços de neurologia e neurocirurgia, cirurgias e atendimentos clínicos para adultos e pediátricos, abrangendo trauma, tumores, patologias vasculares e coluna vertebral. Logo, com essas medidas buscam ampliar a capacidade diagnóstica e terapêutica do sistema de saúde, reduzir a necessidade de encaminhamentos para fora do Estado e garantir assistência especializada com maior rapidez e precisão;

- Ação 4008 - Manter Assistência Farmacêutica nas Unidades Hospitalares - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):

Esta ação tem por objetivo aprimorar o acesso e ampliar a disponibilidade de medicamentos nas unidades hospitalares e ambulatoriais da rede estadual, garantindo que pacientes atendidos nos serviços públicos recebam as terapias necessárias sem descontinuidade. As principais aquisições previstas incluem medicamentos injetáveis e medicamentos oftálmicos, dermatológicos e otológicos, essenciais para tratamentos de urgência, procedimentos cirúrgicos e cuidados especializados. A distribuição desses insumos atenderá diversas unidades, entre elas: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro -HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - Cemetron, Hospital de Emergência e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP-II, Hospital Regional de Buritis - HRB, Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Retaguarda de Rondônia Oficial - HRRO, Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI, Policlínica Oswaldo Cruz - POC, Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar - SAMD e CDA, com o objetivo prático de evitar faltas de estoque, reduzir transferências e encaminhamentos desnecessários e garantir segurança e eficácia no tratamento dos pacientes internados e ambulatoriais; e

- Ação 4007 - Apoiar Prefeituras e Entidades com Atuação na Área de Saúde - R\$ 7.547.960,16 (sete milhões quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e sessenta reais e dezesseis centavos):

Por fim, esta ação tem como finalidade viabilizar apoio financeiro a prefeituras e entidades que atuam na área da saúde, especialmente para a execução de projetos e programas de média e alta complexidade. O objetivo é garantir continuidade e qualidade na prestação de serviços, favorecer a transição de gestão quando necessário e fortalecer a cooperação entre entes públicos e instituições para assegurar o atendimento à população. Entre as principais medidas previstas estão repasses direcionados à transição da gestão do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira no município de Vilhena, transferências para Ariquemes no âmbito do programa Saúde Intensiva Mais Perto de Quem Importa - Vida, além de repasses estaduais destinados à manutenção e operação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA e ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu. Esses recursos buscam reduzir interrupções de serviço, melhorar a capacidade de resposta em situações críticas e fortalecer a rede de atenção à saúde no âmbito municipal e regional.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de viabilizar investimento para a saúde e o bem-estar da população rondoniense, garantindo a continuidade dos serviços, ampliando o acesso a tratamentos essenciais e para assim fortalecer a capacidade de resposta do sistema de saúde estadual. Entretanto, a não aprovação,

resultaria na precarização de serviços essenciais, pois cada dia de atraso compromete atendimentos e poderá colocar vidas em risco.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/08/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063737190** e o código CRC **2746E239**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003781/2025-53

SEI nº 0063737190



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, até o valor de R\$ 71.010.385,32.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 71.010.385,32 (setenta e um milhões dez mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desvincular a Receita da Fonte 2.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, pertencente à unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran, indicada no Anexo II e sendo reclassificada na Fonte de Recurso 2.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas a Recursos de Desvinculação de Receita EC nº 132/2023, até o valor de R\$ 71.010.385,32 (setenta e um milhões dez mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), e vincular conforme Anexo III, nos termos do art. 76-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 71.010.385,32 (setenta e um milhões dez mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN</b>			<b>71.010.385,32</b>
15.020.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.753.0	71.010.385,32
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 71.010.385,32</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR DESVINCULAÇÃO/ANULAÇÃO DESVINCULA/REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN</b>			<b>71.010.385,32</b>
15.020.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.753.0	71.010.385,32
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 71.010.385,32</b>

**ANEXO III**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO VINCULA/SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>71.010.385,32</b>
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	335041	2.501.0	24.000.000,00
		339039	2.501.0	32.670.560,38
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339030	2.501.0	1.359.275,36

		339034	2.501.0	432.589,42
17.012.10.302.2069.4008	MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	2.501.0	5.000.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334141	2.501.0	7.515.796,08
		335041	2.501.0	32.164,08
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 71.010.385,32</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/08/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063737254** e o código CRC **76881156**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003781/2025-53

SEI nº 0063737254